PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº \(\infty\)\(^2\)/2024.

Afonso Cláudio - ES, 22 de fevereiro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto em anexo que "ALTERA O ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007", com fundamento no artigo 33, II, "c" da Lei Orgânica Municipal.

A propositura da presente Lei Complementar está fundamentada na necessidade de promover adequações a fim de otimizar as disposições da Lei Municipal nº 1.773/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde), adequando-se a nomenclatura prevista atualmente no artigo 55 a fim de se evitarem interpretações errôneas do texto legal no que se refere aos incentivos recebidos pelo Município do Governo Federal, os quais são repassados aos Servidores enquanto se mantiverem os programas.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio dos ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO

sinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI MENTA:11486076769 Data: 22/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2024.

ALTERA O ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 55, parágrafo primeiro da lei municipal nº 1.773, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 55 Aos médicos, odontólogos e enfermeiros do ESF, será concedido adicional de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor. (NR)
- § 1º "O adicional será concedido enquanto perdurar o programa da Saúde da Família, mantido pelo Governo Federal, e, apenas durante o exercício das atividades junto ao ESG." (NR)
- § 2º Aos demais enfermeiros que estiverem investidos na função de coordenação de programas, será concedido adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo, que não será incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio - ES, 22 de fevereiro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO



